

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Recomendo a Comissão Permanente

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

Câmara de Vereadores de Rondinha  
Projeto de Lei nº 09/16  
Recebido em 18/02/16  
Lido em \_\_\_\_\_

*Eficiência no presente, garantia de futura melhor.*

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

#### **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**Art. 1º** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2016, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado:

**01(um) Professor de Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira**

**Área de Atuação:** Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Habilitação:** Formação em nível superior e Língua Estrangeira concluídas, licenciatura plena, com habilitação específica em Letras – Língua Portuguesa.

**Carga horária:** 22h semanais

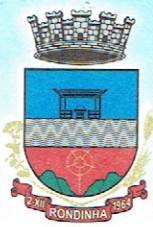
**Remuneração:** R\$ 1.243,98( Um mil, duzentos e quarenta e três reais, noventa e oito centavos).

**Art. 2º** – A contratação autorizada no artigo 1º desta Lei reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1.677/2002 e suas alterações posteriores, 2.783/2013 e 1.718/2002.

**Art. 3º** - O prazo da contratação autorizada por esta Lei será até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 5º** - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.



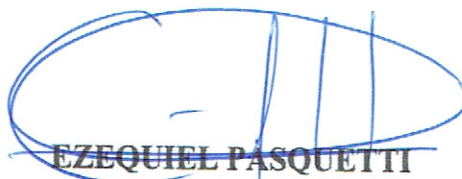
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art.6º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para proceder à contratação temporária de um Professor com formação plena em Letras, devido a ausência de dois professores do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Rondinha, os quais fazem parte da equipe diretiva do CEEB Conde D'Eu, bem como pelo crescimento considerável do número de matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rondinha.

Há que se considerar que os demais professores efetivos da referida área do conhecimento já possuem carga horária completa.

Em face do caráter emergencial pelo iminente início do ano requer a esta Colenda Câmara de Vereadores aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

  
~~EZEQUIEL PASQUETTI~~  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 DE 16  
DE FEVEREIRO DE 2016.**

**SILVANA MARIA TRES CICHELERO**, Vereadora com assento nessa Colenda Casa Legislativa, Integrante da bancada do Partido Progressista, vem resguardada pelos artigos 110, 155 e seguintes do Regimento Interno, apresentar Emenda, alterando o Art. 1º do Projeto de Lei Municipal nº 009/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2016, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimentos mensal a seguir discriminado:

**Alínea "a"** – 01 (um) Professor com graduação em Licenciatura Plena em Letras, habilitação específica em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira: Inglês ou Espanhol.

**Alínea "b"** – Carga horária: 22h semanais.

**Alínea "c"** – Remuneração: R\$ 1.243,98 (Um mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Diante do exposto, solicito que o projeto seja reencaminhado para exame na comissão permanente, onde será apreciada a emenda proposta.

Rondinha/RS, 24 de fevereiro de 2016.

**Silvana Maria Tres Cichelero**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**